

Folha n.º	02	de proo.
n.º	885	de 10. 97

Parágrafo Único - As isenções previstas nos incisos II, III e IV, deste artigo, dependerão de requerimento dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares."

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro subsequente ao da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997


VICENTE CÂNDIDO
Vereador